



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

PROJETO DE LEI Nº 034/2016

EMENTA: Autoriza o Chefe do Executivo a realizar permuta de área de terra integrante do Patrimônio Público Municipal, na forma que indica e, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA faço saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica por esta Lei e nos termos em que dispõe o art. 151 da Lei Orgânica do Município de Itabuna, o Chefe do Executivo Municipal autorizado a **PERMUTAR** área de terra integrante do Patrimônio Público Municipal com área de terra de propriedade do Sr. ADELSON ROCHA RIBEIRO, conforme abaixo descritas:

I - **Área de terra de propriedade do Município de Itabuna:** gleba de terra, medindo na sua totalidade 106,151,00m² (cento e seis mil cento e cinquenta e um metros quadrados), com relevo plano e ondulados, situada em área rural, localizada na localizada na Rodovia BR 101, Km 498, nesta Cidade, avaliada em R\$ 265.377,50 (duzentos e sessenta e cinco mil trezentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos);

II - **Área de terra de propriedade Sr. Adelson Rocha Ribeiro:** gleba de terra, medindo na sua totalidade 19.586,00m² (dezenove mil quinhentos e oitenta e seis metros quadrados), com relevo plano e ondulado, situado em área urbana, localizada na Rua Nestor Passos, Bairro Nova Califórnia, nesta Cidade, avaliada em R\$ 265.390,30 (duzentos e sessenta e cinco mil trezentos e noventa reais e trinta centavos).

Parágrafo único – As áreas de terra objeto de permuta nos termos em que dispõe o “caput” deste artigo encontram-se devidamente descritas e instruídas em Relatórios, Laudos de Avaliação, Memoriais Descritivos, Plantas Topográficas, Parecer Jurídico nº 337/2015-PGM e demais documentos que integram esta Lei.

Art. 2º – A área de terra adquirida pelo Poder Executivo Municipal através da permuta autorizada por esta Lei destina-se, exclusivamente, atender demandas de saúde e educação, bem como, a construção da estação elevatória para esgotamento sanitário no Bairro Novo Califórnia e no Condomínio do Jardim América, neste Município.

Art. 3º - A imissão na posse pelos Permutantes das áreas de terra de que trata esta Lei, dar-se-á após a lavratura das respectivas Escrituras Públicas de Permuta, quando farão uso dos direitos decorrentes do domínio e posse dos imóveis permutados.

Art. 4º - As despesas com a lavratura do instrumento público de permuta e seus registros, ocorrerão por conta exclusiva do permutante, Antônio Rodrigues de Almeida.

Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 25 de Outubro de 2016.

CLAUDEVANE MOREIRA LEITE
Prefeito